

**LEI MUNICIPAL Nº 672/07**

DE 12 DE ABRIL DE 2007.

**“Dispõe sobre o parcelamento de IPTU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA referente a exercícios anteriores e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Francisco Teodoro de Faria**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas referentes a IPTU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, referentes aos exercícios anteriores a 2.007, em até 18 (dezoito) vezes.

**Parágrafo primeiro.** O contribuinte terá o prazo de até 30 de junho para procurar a Fazenda Pública Municipal e requerer o parcelamento, pagando no ato do requerimento a 1ª parcela e as demais de 30 em 30 dias. O valor mínimo de parcelamento será de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) por parcela.

**Parágrafo segundo.** Todo contribuinte para fazer jus ao parcelamento dos débitos deverá assinar o “Termo de Parcelamento”, constando no mesmo a advertência de que em caso de atraso de duas parcelas acarretará a perda do direito de parcelamento, tendo o inadimplente o prazo de 48(quarenta e oito horas) para pagar o total do débito sob pena de ser inscrito na dívida ativa e futuramente sofrer a execução fiscal.

**Artigo 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior fica o Município autorizado suspender a cobrança do IPTU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, inclusive dos inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, até a data limite de 30 de junho de 2.007.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

**FRANCISCO TEODORO DE FARIA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
CNPJ: 03.238.862/0001-45



**LEI MUNICIPAL Nº 692/07**

DE 04 DE JULHO DE 2007.

**“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos e condições previstos na Lei Municipal 672/07 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Francisco Teodoro de Faria**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

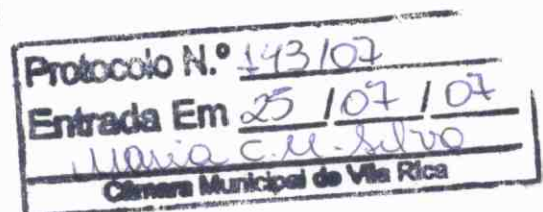
**Artigo 1º.** Ficam prorrogados para o dia 31 de Julho de 2007, os prazos e condições previstas na Lei nº Municipal 672/07, de 12 de Abril de 2007.

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 04 de Julho de 2007.

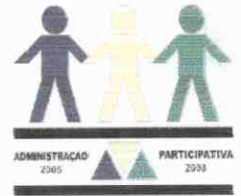
Gabinete do Prefeito.

**FRANCISCO TEODORO DE FARIA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
CNPJ: 03.238.862/0001-45



**LEI MUNICIPAL Nº 706/07**

DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

**“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos e condições previstos na Lei Municipal 672/07 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Francisco Teodoro de Faria**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Ficam prorrogados para o dia 30 de Setembro de 2007, os prazos e condições previstas na Lei nº Municipal 672/07, de 12 de Abril de 2007.

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 05 de Setembro de 2007.

Gabinete do Prefeito.

  
**FRANCISCO TEODORO DE FARIA**  
Prefeito Municipal

